

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/PE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTE
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
ENGENHO LIBERDADE
ATIVIDADE AGRÍCOLA



(Volume Único)

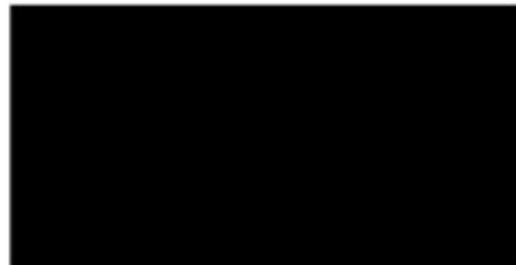
Escada/PE, 10 a 30/03/2009.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. EQUIPE

Coordenador:

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Chefe de Polícia Rodoviária Federal e
equipe:



2. DA DENÚNCIA

Por meio da sistemática de recebimento de denúncias da SRTE/PE, a chefia do Setor de Fiscalização do Trabalho (SEFIT) da SRTE/PE acolheu a denúncia oriunda de um grupo de trabalhadores acerca de possíveis irregularidades, as quais foram constatadas no curso da operação deflagrada pelo Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/PE. Tal denúncia foi registrada sob o nº [REDACTED] em 03 de março de 2009, conforme termos abaixo transcritos:

*"1. Trabalhadores arregimentados no município de Juripitanga/PB para trabalharem no Engenho Liberdade, sendo transportados por ônibus contratado pelo dono do Engenho. Os denunciantes tem carteira assinada, mas no local existem aproximadamente 10 trab. Clandestinos. Esclarece que eles, os denunciantes e os demais trabalhadores, foram arregimentados na Paraíba pelo empreiteiro conhecido por [REDACTED], que o transporte utilizado pelo Engenho não oferece condições de segurança aos trabalhadores. Informa ainda que em razão das diversas irregularidades os trabalhadores se encontram parados, aguardando fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego;
2. Condições precárias de trabalho;
3. Não tem água pra beber;
4. Excesso de jornada;
5. Sem equipamentos de EPI."*



3. DO DENUNCIADO

NOME FANTASIA: **ENGENHO LIBERDADE**
RAZÃO SOCIAL: **[REDACTED]**
CEI: 15.052.00014/86
CNAE: 0113-0/00
ENDEREÇO: Engenho Liberdade, Zona Rural, Escada/PE.
CEP: 54500-000
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: **[REDACTED]**
ARRENDATÁRIO: **[REDACTED]**
CPF: **[REDACTED]**
Nº TRABALHADORES: **[REDACTED]**

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	70
Registrados durante ação fiscal	11
Libertados	39
Valor bruto da rescisão	R\$ 27.192,36
Valor líquido recebido	R\$ 24.575,93
Número de Autos de Infração lavrados	45
Termos de Apreensão e Guarda lavrados	ZERO
Número de armas apreendidas	ZERO
Número de motosserras apreendidas	ZERO
Prisões efetuadas	ZERO
Número de mulheres	ZERO
Adolescentes trabalhadores (total)	01
Adolescente trabalhando com menos de 16 anos (não-aprendiz)	ZERO
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida	01
Número de CTPS emitidas	07

5. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DEGRADANTE

Designados por meio de Ordem de Serviço de nº [REDACTED], a fim de atender solicitação do SEFIT da SRTE/PE, que em conjunto com a Coordenação de Fiscalização do Trabalho Sucroalcooleiro desta Regional definiram realizar tal operação fiscal, procedemos à fiscalização do estabelecimento denunciado, seguindo-se todos os preceitos determinados pela IN 65/2006, conforme abaixo descrito.

Em visita ao local de trabalho nos dias 10, 11 e 17 de março de 2009, os AFT [REDACTED] puderam constatar uma série de irregularidades quanto ao ambiente de trabalho oferecido aos empregados do estabelecimento acima qualificado, tomando as normas regulamentadoras e a legislação vigentes como fundamentos, culminando com

a libertação de trinta e nove trabalhadores, nesta ocasião, acompanhados pela equipe de agentes da Polícia Rodoviária Federal, que foi fundamental para a garantia do cumprimento de todos os procedimentos administrativos da ação fiscal.

a. Da contratação dos trabalhadores

No local de trabalho, pudemos constatar que ali estavam em atividade trabalhadores provenientes de diversas localidades da de prestação dos serviços, que é o Município de Escada/PE. Os trinta e nove trabalhadores resgatados são de Juripiranga/PB, que dista cerca de duzentos quilômetros do Engenho Liberdade. Tal condição, conforme prevê o §1º, art. 22 da Instrução Normativa nº 65 de 19 de julho de 2006, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, torna obrigatória a emissão da Certidão Liberatória, junto ao MTE, que deve ser providenciada pelo empregador. A Certidão visa a garantir a regularidade quanto à contratação, com assinatura de CTPS, realização de exames médicos ocupacionais, existência de contratos de trabalho escritos, disciplinando a duração do trabalho, o salário, as condições de alojamento dos empregados, alimentação e de retorno à sua localidade de origem. Tal Certidão não foi providenciada pelo empregador nem tampouco foram realizados os exames médicos admissionais em qualquer momento dessa contratação, assim como não foram assinados os contratos escritos de trabalho, citados mais acima. Onze trabalhadores iniciaram suas atividades laborais sem estarem devidamente registrados, ou seja, na condição de trabalhadores clandestinos. As condições de alojamento e alimentação, a serem descritas mais adiante, também não atendiam à Norma Regulamentadora nº 31, tornando o procedimento de arregimentação desses trabalhadores completamente irregular, perante os instrumentos regulatórios existentes.

Durante os dias de fiscalização no local de trabalho, conversamos e entrevistamos os empregados, inclusive os líderes de turma, dentre eles o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Em razão da quantidade de trabalhadores, foram tomados depoimentos coletivos junto aos empregados contratados por safra que estavam alojados, assim como junto aos trabalhadores contratados por prazo indeterminado, por meio de Termos de Depoimento Coletivo apropriados e, quanto ao Sr. [REDACTED] um Termo de Declaração Individual foi tomado, visto que era o responsável por arregimentar os trabalhadores da cidade de Juripiranga/PB. Essa tarefa era desenvolvida pelo mesmo, que sempre o faz, ou seja, o Sr. [REDACTED] era "arrumador de gente" e para esta região estava trabalhando pela segunda vez, já que fora convidado por outro Engenho vizinho, em meados de 2008, para realizá-la. Nessa oportunidade, ficou conhecido na região e então fora ofertar ao Sr. [REDACTED], arrendatário do Engenho, a prestação de seus serviços. De pronto, em novembro de 2008, deslocou de Juripiranga/PB e outras cidades próximas, um grupo de aproximadamente 18 trabalhadores. Num segundo momento, trouxe mais 25 trabalhadores, para atender à demanda do Engenho. Prometeu aos trabalhadores, que não sabiam exatamente o salário que receberiam, as condições de alojamento que teriam (foram apenas informados que seriam hospedados em casas "boas" da vila do Engenho) nem como se dariam suas refeições, um trabalho no corte de cana de açúcar na "Usina Liberdade", quando deveria ser no Engenho Liberdade, em Escada/Pernambuco e que a cada quinze dias, teriam o direito de visitar suas famílias em suas cidades de origem por meio de um transporte a ser fornecido pelo empregador. O citado transporte era um ônibus, que num dado dia, conforme relato dos empregados, considerando seu estado de conservação, "quase pegou fogo", obrigando os usuários do transporte a utilizarem a água de suas garrafas térmicas para debelar o fogo no seu princípio. Verificando se a empresa tinha a autorização de transporte emitida pela autoridade de trânsito competente, confirmamos que tal autorização não havia sido obtida, estando o transporte, dessa forma, sendo realizado irregularmente.

Como se pode ver, todo o processo inicial de arregimentação dos trabalhadores está clevado de irregularidades e ilegalidades.

Todos os empregados faziam as compras de alimentos em barracões (mercearia) situados dentro do Engenho. O Sr. [REDACTED] morador do Engenho Liberdade, era proprietário do barracão desse Engenho, que segundo o mesmo relatou por meio de um Termo de Declaração Individual, da mesma forma que o fez o Sr. [REDACTED] assumiu tal empreitada a convite do "Sr. [REDACTED] administrador do Engenho, e do arregimentador Sr. [REDACTED] a partir de novembro de 2008, alternando essa tarefa com o arregimentador, Sr. [REDACTED] durante os meses de dezembro a março, quando voltou a assumi-la. Todos os empregados reclamaram do valor absurdo que era cobrado pelos mantimentos necessários e revelaram que tinham suas dívidas, contraídas nos barracões, quitadas quinzenalmente mediante desconto direto no ato do recebimento de seus salários. Dessa forma, o [REDACTED] tinham seus valores a receber dos empregados do Engenho recebidos diretamente do empregador. Essa prática era comum e foi confirmada pela equipe de Auditores, por meio dos depoimentos coletivos e individuais que foram colhidos no curso da ação.

A jornada de trabalho dos empregados não estava sendo registrada pelo empregador. O total da produção diária era anotado pelo cabo, que repassava essa informação para o administrador, Sr. [REDACTED]. Tal empregado providenciava o pagamento, conforme os dados recebidos. Todos os trabalhadores afirmaram que acordavam por volta das três horas da madrugada para o preparo da alimentação, em seguida dirigiam-se para as frentes de trabalho, onde ficavam até treze ou quatorze horas. Sob um sol forte e em atividade de extrema exigência calórica, com um intervalo desregrado para almoço, nem sempre gozado em sua totalidade, tendo em vista o desafio do cumprimento da produção do dia, davam andamento às suas exaustivas jornadas de trabalho. Jornada essa que era mantida à base de cuscuz e peixe seco, que era do que se alimentavam esses trabalhadores durante todos os dias da semana. O cabo se utilizava de um "caderninho", onde fazia seus registros e, ainda de acordo com o que foi dito nos Termos de Depoimento Coletivo, dizia para os trabalhadores que "*enquanto estivesse ali, ninguém faria uma diária completa*", o que deixava a equipe de trabalho bastante indignada.

b. Das Instalações utilizadas como alojamento

Durante verificação física nas instalações utilizadas como alojamentos, constatamos que se tratavam de moradias rurais, senão que as mesmas possuíssem para o fim pretendido qualquer adequação, caracterizando-se como "alojamentos improvisados". Tais instalações nem de longe se aproximavam aos alojamentos previstos pela Portaria 86/2005, por meio da Norma Regulamentadora nº 31, observamos que todos os empregados dormiam em colchões, ou melhor, "lâminas de espuma", sem roupa de cama, dispostas diretamente sobre o piso, sem que fossem oferecidas camas, restando ainda agravada a situação, tendo em vista a existência de umidade provocada pela impermeabilização inadequada das paredes e do piso, bem como pela precariedade das coberturas das edificações, expondo o trabalhador a riscos adicionais. Os "colchões" que se espalhavam por todos os cômodos da edificação, chegando a serem distribuídos, inclusive pelo cômodo improvisado para o preparo de refeições.

As instalações sanitárias do local eram precaríssimas, com utilização de "buracos", um improviso de *bacia turca*, construídos em substituição aos vasos sanitários (havia apenas um vaso sanitário, que também se apresentava inadequado). Também não se observava um sistema de esgoto das edificações para destinação dos dejetos, e essas "fossas improvisadas", só aumentavam os transtornos para seus usuários, tendo em vista que, segundo os próprios empregados, sempre estavam "estouradas". Odor forte, água servida escorrendo sobre o solo, falta de papel higiênico, falta de balde para coleta de lixo, inexistência de lavatório, de mictório, de chuveiro, de portas que garantissem o resguardo e privacidade necessários para o usuário, foram algumas das constatações que realizamos na verificação desse ambiente.

Empregados insatisfeitos e indignados com a situação em que se encontravam e revoltados com a falta de assistência do empregador, que até o dia da nossa visita, sequer haviam visto. A situação era, de fato, longe do mínimo esperado por nossa Legislação Ordinária. Nos dias de chuva, por exemplo, tendo em vista as falhas de vedação nos telhados e também nas portas e janelas, a água adentrava o interior dos "alojamentos", que por não possuírem camas, impediam os trabalhadores de utilizarem os colchões dispostos diretamente sobre o piso. O fogão à lenha improvisado no exterior das edículas, nos dias de chuva não podiam ser usados e os obrigava a improvisar um fogão no interior das edificações, já que se assim não fizessem, ficariam sem tomar as refeições.

Dessa forma, percebe-se que ali predominava o improviso. Reforçando o que já vem sendo dito acerca dos improvisos, todos os trabalhadores relataram que por inexistir lavanderia no local, viam-se obrigados a lavar suas roupas pessoais no rio que corta o terreno do Engenho. Era ali também que tomavam banho e, por vezes, faziam suas necessidades fisiológicas, bem como retiravam água para beber.

Diante do já exposto, não é de se espantar que o empregador tenha deixado de lado sua obrigação de disponibilizar armários individuais para seus empregados guardarem seus objetos pessoais. Por todos os lados, podiam se observar objetos pessoais dos empregados, sem qualquer respeito à sua privacidade e sem qualquer preocupação com a manutenção da segurança com a guarda desses objetos. O desconforto podia ser percebido facilmente por qualquer pessoa que adentrasse o ambiente, já que havia uma mistura de odores exalados pelas panelas já utilizadas e sem a devida higienização espalhadas no local, além dos provenientes das "instalações sanitárias" não higienizadas. Para agravar a situação do cenário traçado, observava-se uma total falta de segurança nas instalações elétricas, que eram precárias e improvisadas, sem qualquer sinal de preocupação com os riscos oriundos da utilização de energia elétrica; com fios emendados, dispostos fora de condutões elétricos e formando verdadeiras "gambiarras". A ausência do conjunto plug-tomadas, ensejava a utilização de "ligações diretas". Registraramos também, com reforço das queixas feitas pelos empregados alojados, que seu os cômodos do "alojamento" eram invadidos por escorpiões, cobras, ratos, baratas, entre outros, já que as portas e janelas possuíam frestas.

Diante do exposto, restou caracterizada a condição de grave e iminente risco, demandando a *interdição das instalações que serviam de alojamento para os empregados*.

c. Das Frentes de Trabalho

A equipe de fiscais além de visitar as instalações do "alojamento", fez a apuração das condições de trabalho nas frentes de serviço. Nos dias da ação, duas frentes estavam em atividade: a de adubação e a de corte de cana de açúcar.

Na frente de adubação, todos os empregados relataram que estavam registrados no CNPJ da Destilaria Liberdade, de propriedade da Usina Estrelana, arrendante do Engenho Liberdade, que se encontra sob gestão e controle do já citado arrendatário Sr. [REDACTED]. Nessa frente, não havia sido disponibilizada qualquer tipo de instalação sanitária para uso em caso de necessidade; nem tampouco local adequado, com proteção contra intempéries, para a tomada de refeições pelos trabalhadores. O local utilizado pelos empregados era o que ali estava disponível, ou seja, a "moita", sem fornecimento de água.

Na frente de corte de cana de açúcar, observamos que o desrespeito à segurança e saúde dos empregados era maior e mais contundente. Vários empregados estavam executando suas tarefas sem fazer uso de qualquer equipamento de proteção pessoal, quando deveriam, tendo em vista as características da atividade, utilizar luva, óculos de proteção, perneira de raspa de couro, boné do tipo árabe (conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria), calçado de segurança e, quando necessário, protetor auricular, para os operadores de máquinas agrícolas. A atividade do corte é por si só uma atividade com um grande número de riscos de acidentes, sendo o equipamento de proteção individual imprescindível para se garantir a segurança necessário para que os empregados pudessem desempenhar suas atividades com uma menor probabilidade de que sofrerem algum acidente de trabalho. Mesmo assim, o que foi visto foi de fato algo onde o comum era a não utilização do equipamento de proteção e não o contrário. Alguns poucos empregados receberam um par de botas e um par de luvas quando iniciaram suas atividades, em novembro e dezembro de 2008, mas não tiveram a substituição garantida quando da deterioração por uso dos mesmos. Elementos que nos permitiram constatar a falta de articulação decorrente da inexistência de ações integradas de gestão de saúde e segurança do trabalho foram observados intensamente. A saber, para todos os trabalhadores dessa frente, que nos dias da fiscalização eram em torno de quarenta, foi disponibilizada apenas uma mesa com quatro cadeiras e um toldo para tomada de refeições, demonstrando o desconforto a que eram submetidos os trabalhadores e o total desrespeito do empregador para com os mesmos. Os empregados improvisavam um local para guarda de suas refeições, utilizando-se de palhas da cana, sem quaisquer apoios que servissem de suporte, para protegerem a água e suas "quentinhas" do sol e da ocorrência de chuva. Em se falando de água para beber, o empregador demonstra que para ele bastaria a simples oferta de uma térmica para que se atendesse ao dispositivo legal de disponibilização de água fresca e potável para os trabalhadores nos locais de trabalho, previsto na NR 31. Ali, não se observava nenhuma sistemática de fornecimento de água para beber, o que levava os trabalhadores a se utilizarem dos poucos recursos disponíveis, abastecendo e reabastecendo suas térmicas nas cacimbas de água e braços do rio que corta o Engenho. Esse citado rio é também o mesmo rio, segundo relato dos empregados, que é utilizado pelos animais para beber água e tomar banho.

Com relação ao deslocamento das equipes de trabalho, registramos, com base nas observações de campo e no relato dos empregados, que tal tarefa se cumpria com as caronas que eram tomadas nos tratores, máquinas agrícolas e seus implementos acoplados, já que nenhum outro meio de transporte fora oferecido. Tal situação ocorria apenas na ida ao local de trabalho, já que no retorno nem isso era oferecido e os trabalhadores eram obrigados a realizar uma caminhada de aproximadamente uma hora, sob sol escaldante e sem calçado de segurança.

Dante dessas irregularidades, que também configuram condição de grave e iminente risco, procedeu-se a interdição das atividades das frentes de trabalho do corte e adubação de cana de açúcar.

d. Das Ações de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural

É com base nos fundamentos técnicos e no respeito aos Direitos Humanos e à dignidade da pessoa humana, que tem a Fiscalização do Trabalho quanto à existência de uma adequada Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, que considerar preocupante a situação na qual se encontra o estabelecimento fiscalizado. A Norma Regulamentadora nº 31, quando fala dessa Gestão no seu item 31.5 e subitens, prevê que a empresa ofereça um ambiente de trabalho que garanta condições adequadas de trabalho, tendo em vista as ações de prevenção que deveriam ser implementadas. Entrevistando os trabalhadores, constatamos que a empresa não tem qualquer preocupação com as práticas preventivas de acidentes e doenças de trabalho. Como já descrito, a mais simples das ações de gestão de riscos ocupacionais, que seria a entrega de EPI, não era executada efetivamente pelo empregador, mesmo o EPI devendo ser utilizado apenas em situações de emergência, enquanto as medidas de caráter coletivo estiverem sendo

implementadas ou em caráter complementar às medidas coletivas, que tecnicamente, de maneira comprovada, não sejam suficientes para a garantia da proteção dos trabalhadores. Dessa forma, constata-se a distância que esse estabelecimento mantém do nível determinado pela legislação vigente quanto ao ambiente de trabalho rural. Constatamos, por exemplo, que nenhum dos empregados foi submetido a exame médico admissional, nem tampouco ao periódico. Como ferramenta de gestão da saúde do trabalhador, tais exames são fundamentais para o devido acompanhamento e controle do surgimento de eventuais doenças ou o possível agravamento daquelas já existentes, podendo, assim, um empregado ser designado para uma atividade para a qual não tenha condições adequadas de saúde que permita sua admissão ou mudança de função. Como se não bastasse a não realização dos exames médicos ocupacionais, ação mais corriqueira das previstas no âmbito da gestão da saúde dos trabalhadores, quatro empregados, no curso de suas atividades, sofreram acidentes e não tiveram a devida prestação dos primeiros-socorros.

As Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT, previstas pela Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, também não foram emitidas. Todos os acidentados, a saber, [REDACTED] e [REDACTED] (ambos com corte na mão esquerda, provocado por facão na atividade de corte de cana de açúcar); [REDACTED] (torção no tornozelo, provocado durante deslocamentos na área de trabalho, enquanto cortava cana) e [REDACTED] (picada de animal peçonhento, cobra, enquanto cortava cana na frente de trabalho), não receberam atendimento médico adequado, o que fez com que concluíssemos, após entrevista com preposto da empresa, que os procedimentos em caso de emergência não foram definidos. Como evidenciamos, dos quatro últimos acidentes, cinqüenta por cento decorreram do uso de facões no corte de cana. Como bem entendem os especialistas em segurança e saúde do trabalho, dentre outras possíveis causas desses dois acidentes, uma delas é o fato dos mesmos não estarem devidamente afiados. Considerando isso, confirmamos que a empresa não disponibilizava para seus trabalhadores dispositivos adequados para se afiar suas ferramentas de corte, conforme preconiza a Norma. Tal fato só vem reiterar a construção do raciocínio de que, nesse estabelecimento, a desarticulação e inexistência de ações preventivas, indicam a total falta de comprometimento e irresponsabilidade do empregador com a Gestão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente de Trabalho Rural, expondo, assim, a vida e integridade física dos trabalhadores.

Apesar de estar enquadrada nos termos do item 31.6 da NR 31 para formação de um Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural - SESTR, que deveria contar com um técnico em segurança do trabalho, a empresa deixou de cumprir com essa obrigação. Inexistência essa, que agrava o cenário quanto ao descumprimento das outras ações de gestão de segurança e saúde do trabalho, já que é esse o serviço que disponibiliza mão de obra especializada para o atendimento dos preceitos legais e regulamentares no campo da prevenção de acidentes e de doenças do trabalho. Da mesma forma, deixou de manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho Rural - CIPATR. A inexistência do SESTR e da CIPATR demonstra, indubitavelmente, a total negligência com a qual vinha sendo tratada a vida e integridade física dos trabalhadores desse estabelecimento. Empregados esses, que eram transportados, quando do seu percurso de ida e volta das suas residências, que se fazia a cada quinze dias, em ônibus que não possuíam autorizações emitidas pela autoridade de trânsito competente.

6. ANEXOS

- a. FOTOS;
- b. DENÚNCIA;
- c. COMUNICAÇÃO DE CONSTATAÇÃO DE DEGRADÂNCIA AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DA SRTE/PE;
- d. FORMULÁRIOS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA – VF;
- e. TERMOS DE DECLARAÇÃO;

- f. TERMOS DE DEPOIMENTO COLETIVO;
- g. PORTARIA DE INTERDIÇÃO;
- h. LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO;
- i. TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS;
- j. TERMOS DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO;
- k. AUTOS DE INFRAÇÃO;
- l. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA.

7. CONCLUSÃO

A Fiscalização do Trabalho no Brasil tem, dentre outras, a missão de promover o cumprimento da legislação trabalhista, incluindo os tratados e convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, dos quais seja signatário, favorecendo o resgate da dignidade humana para todos os trabalhadores alcançados por suas ações. Tem também compromisso com a colaboração para atendimento do Artigo III, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz:

"Artigo III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal."

E ainda, atender o que está expressamente previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 626:

"Art. 626 Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho."

Diante de tantos instrumentos vinculatórios para as ações fiscais do Ministério do Trabalho, e considerando os dados e informações obtidos no processo de fiscalização, constatamos a existência de condições de trabalho e de alojamento degradantes, ensejando a lavratura de quarenta e cinco autos de infração, em anexo. Tal conclusão repercutiu em procedimentos operacionais, impondo o corpo de Auditores-Fiscais do Trabalho como responsáveis pela tarefa de libertar tais trabalhadores. O ato da libertação consistiu na extinção do contrato de trabalho, por parte do empregador, com a devida quitação das parcelas devidas, emissão das guias para acesso ao Seguro-Desemprego, emissão de CTPS para seis empregados, anotação da CTPS de onze deles e providência de retorno aos locais de origem de todos os trinta e nove trabalhadores em situação de resgate.

A empresa já havia sido autuada por dez irregularidades, dentre elas a de embargo à fiscalização, que foram apuradas nas últimas vinte e seis ações fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego nesse estabelecimento.

Foram emitidas CTPS provisórias para os empregados

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não foi pago juntamente com as outras parcelas rescisórias, tendo em vista a resistência do empregador e considerando a precariedade de informações, como por exemplo o número do registro no PIS de alguns empregados, e ainda a complexidade do

levantamento desse débito no curso dessa operação fiscal, encaminhamos tal tarefa para o GOGFTS da SRTE/PE, que já notificou a o estabelecimento, dando continuidade à nossa ação.

A empresa foi autuada por não prestar as informações devidas nos sistema do CAGED.

Nada além do que acima foi exposto pode ser constatado nessa ação fiscal.

Assim, a fim de garantir o disposto no inciso II, do art. 19, do Decreto 4.552, de 27/12/2002, solicitamos o encaminhamento do presente relatório ao SEFTI da SRTE/PE, à SIT/TEM, ao MPF da 5ª Região e ao MPT da 6ª Região para que, em conjunto, seja assegurado aos trabalhadores prejudicados, o direito a um trabalho decente, especialmente, para que se observe o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador, instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Recife, 07 de abril de 2009.

